



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALORES (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **Contratação e/ou Renovação de Seguro de Vida e acidentes pessoais** para cobertura dos estagiários vinculados à Câmara Municipal de Alfredo Chaves, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os itens objeto desta aquisição deverão observar as especificações constantes abaixo:

Item	Empresa	Quantidade	Valor estimado por empresa
01	Câmara Municipal de São Jerônimo da Serra	01	52,83
02	Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia	01	36,24
03	Secretaria De Estado Da Justiça, Do Trabalho E De Defesa Do Consumidor – SEJUC - Aracaju	01	182,74
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$:			271,81 / 3= 90,60

1.3. O Valor Total Estimado para aquisição dos seguros foi apurado por meio de pesquisas no PNCP Portal Nacional de Compras Públicas, o qual resultou no **VALOR TOTAL MÉDIO UNITÁRIO ESTIMADO de R\$ 271,80 (duzentos e setenta e um reais e oitenta centavos).**

1.4. O custo de cada item e do valor total da contratação foi precedido de pesquisa na internet e no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas), conforme anexado a este Termo de Referência realizada em dezembro de 2025.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria n.º 029 de 12 de agosto de 2024.

1.6. O fornecimento do serviço acima descrito é enquadrado como entrega imediata e única, conforme Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A contratação visa atender à exigência legal prevista na Lei nº 11.788/2008, que determina a obrigatoriedade de contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, garantindo cobertura para eventuais sinistros ocorridos durante o período de estágio.

2.2. A elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, foi dispensada no caso em epígrafe por se tratar de aquisição de baixo valor, baixo risco e baixa complexidade, assim definidos no art. 10, inciso XI da Portaria nº 030 de 12 de agosto de 2024

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de **seguro de acidentes pessoais em grupo para estagiários**, incluindo renovação, se necessário, com cobertura durante todo o período de vigência do estágio, conforme exigência legal.

3.2. O ciclo de vida da contratação compreende as seguintes etapas:

a) Implantação (início da vigência contratual):

- Disponibilização da apólice coletiva;
- Cadastro inicial dos estagiários informados pela contratante;
- Definição de canais de atendimento e procedimentos para acionamento do seguro.

b) Execução (vigência contratual):



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

- Manutenção contínua da cobertura securitária;
- Inclusão e exclusão de segurados sob demanda, conforme admissões e desligamentos;
- Atualização cadastral periódica;
- Atendimento aos segurados e suporte em caso de sinistro;
- Regulação e liquidação de sinistros dentro dos prazos legais.

c) Encerramento:

- Cancelamento da apólice ao término do contrato;
- Emissão de relatório final contendo histórico de segurados e sinistros (se houver);
- Quitação de eventuais pendências contratuais.

3.3. A **contratação e/ou renovação** do Seguro de Acidentes Pessoais será para **03 (três) estagiários** constante no quadro de pessoal da Câmara Municipal, com apólices no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), validade de 12 (doze) meses e coberturas mínimas obrigatórias:

- a) Morte acidental;
- b) Invalidez permanente total ou parcial por acidentes;
- c) Gastos com médicos e hospitais decorrentes de acidentes.

3.4. Beneficiários:

- a) Geórgia Brandy Grassi Matos (renovação – a partir do dia 16/05/2026)
- b) Kaylane Ferreira Vilela
- c) Skarlat Aparecida dos Santos Basseto

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

Sustentabilidade

4.1. Sempre que possível, a solução deverá priorizar opções que reduzam custos e impactos operacionais, priorizando processos digitais para gestão de segurados, envio de documentos e comunicação, reduzindo o uso de papel e



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

promovendo maior eficiência administrativa.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não será exigida a garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de aquisição de baixo valor, baixo risco e baixa complexidade, conforme art. 10, inciso XI da Portaria nº 030 de 12 de agosto de 2024.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução contratual deverá observar as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como as normas legais aplicáveis, garantindo a adequada prestação dos serviços de seguro de acidentes pessoais para estagiários.

Condições de entrega

5.2. A execução será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário (por vida segurada), sendo a contratação formalizada por meio de apólice.

5.3. A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato e emissão da apólice, mediante:

- a) Recebimento, pela contratada, da relação inicial de estagiários;
- b) Disponibilização dos canais de atendimento;
- c) Apresentação das condições gerais e particulares do seguro.

5.4. O serviço adquirido, através das Apólices, deverá ser enviado para o seguinte endereço eletrônico: compras@camaraalfredochoaves.es.gov.br

Recebimento Provisório

5.5. Não se aplica.

Recebimento Definitivo



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

5.6. Os serviços serão prestados de forma remota, abrangendo todo o território nacional, considerando que a cobertura securitária é válida 24 horas por dia, independentemente da localização do segurado.

Garantia

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

5.8. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

6.1. Tanto o Contratado quanto a Administração deverão executar fielmente as cláusulas dispostas no Termo de Referência, na proposta e nas normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial das obrigações que assumir.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do fornecimento, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

6.3. As comunicações entre a Administração e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão das obrigações assumidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da obrigação assumida em razão de se consagrar vencedor na dispensa da Licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.8. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da licitação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao CNEP.

6.10. Será exigida a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Estadual e Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.1. o prazo de validade;

7.2.2. a data da emissão;

7.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.5. o valor a pagar; e

7.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Pagamento

7.5. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto contratado, será efetuado mediante crédito e conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

7.6. No caso de atraso pela Administração, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (ou outro que vier a substituí-lo) de correção monetária.

7.7. O pagamento será realizado por meio de PIX ou transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de (MENOR PREÇO GLOBAL).

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Portaria nº 42 de 2024.

8.3. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o contratado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

Multa:

9.3. MORATÓRIA para as infrações descritas no item “d”, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação assumida em virtude da dispensa da licitação por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (trinta) dias:

9.3.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.4. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento das obrigações ou nos casos decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.4.1. O percentual da multa será estabelecido em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, sendo calculado entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do valor da parcela do objeto não executada.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

9.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

9.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.12.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei.

9.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, J, da Lei 14.33/21)

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 001 - Câmara Municipal;
- II) Fonte de Recursos: 150000009999 - Recursos Não Vinculados de Imposto e Transferência de Impostos;
- III) Programa de Trabalho: 0001 – Atividade Legislativa;
- IV) Elemento de Despesa: 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Alfredo Chaves, ES, 09 de abril de 2026.

BRIGIDA BOTÉCHIA BORTOLOTE

Gerente de RH e Tesouraria

Matrícula 031



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo
Poder Legislativo

ANEXO

<https://pncp.gov.br/app/editais/01616421000104/2025/10>

Local: São Jerônimo da Serra/PR **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO DA SERRA
Unidade compradora: 930364 - CAMARA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO DA SERRA-PR
Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta **Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa
Registro de preço: Não **Fonte orçamentária:** Não informada
Data de divulgação no PNCP: 10/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP **Data de início de recebimento de propostas:** 11/12/2025 08:00 (horário de Brasília)
Data fim de recebimento de propostas: 16/12/2025 08:00 (horário de Brasília)
Id contratação PNCP: 01616421000104-1-000010/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de Seguro de Vida para Estagiários da Câmara Municipal de São Jerônimo da Serra/PR, nos termos do Edital e Termo de Referência

VALOR TOTAL ESTIMADO
DA COMPRA
R\$ 316,98

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	SEGURO DE VIDA COLETIVO SEGURO DE VIDA COLETIVO Ao todo serão 06 estagiários, necessitando de 06 seguros de vida.	6	R\$ 52,83	R\$ 316,98	

<https://pncp.gov.br/app/editais/25769548000121/2025/301>

Objeto:

Aquisição de seguro de vida com apólice para os aproximadamente 120 estagiários da autarquia com cobertura para morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente no valor de R\$10.000,00.

Informação complementar:

Considerando AUSÊNCIA DE CÓDIGO ESPECÍFICO para CADA ITEM no www.gov.br/compras, solicitamos que para a formação da proposta de preço e o registro no sistema, o Licitante baseie-se EXCLUSIVAMENTE nas informações das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO e demais condições do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

VALOR TOTAL ESTIMADO
DA COMPRA
R\$ 4.348,80

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	SEGURO DE VIDA COLETIVO SEGURO DE VIDA COLETIVO Aquisição de seguro de vida com apólice para os aproximadamente 120 estagiários da autarquia com cobertura para morte acidental e invalidez permanente total ou parcial por acidente no valor de	120	R\$ 36,24	R\$ 4.348,80	



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
Estado do Espírito Santo
Poder Legislativo

<https://pncp.gov.br/app/editais/34841226000137/2025/2>

pncp.gov.br/app/editais/34841226000137/2025/2

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

Entrar

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DESTINADO AOS CINQUENTA ESTAGIÁRIOS COM COBERTURA PARA MORTE ACIDENTAL E INVALIDEZ PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL, COM CAPITAL SEGURADO NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA DO CONSUMIDOR - SEJUC, ASSEGURANDO-LHES COBERTURA EM CASOS DE MORTE ACIDENTAL OU INVALIDEZ PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL, DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ESTÁGIO. A MEDIDA É NECESSÁRIA E INDISPENSÁVEL PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.788/2008 (LEI DO ESTÁGIO), EM SEU ART. 9º, INCISO IV, QUE DETERMINA SER DE RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO CONCEDENTE A CONTRATAÇÃO DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS EM FAVOR DO ESTAGIÁRIO.

Informação complementar:

A PRESENTE CONTRATAÇÃO TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DESTINADO AOS CINQUENTA ESTAGIÁRIOS VINCULADOS À SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA DO CONSUMIDOR - SEJUC, ASSEGURANDO-LHES COBERTURA EM CASOS DE MORTE ACIDENTAL OU INVALIDEZ PERMANENTE, TOTAL OU PARCIAL, DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ESTÁGIO. A MEDIDA É NECESSÁRIA E INDISPENSÁVEL PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELA LEI FEDERAL Nº 11.788/2008 (LEI DO ESTÁGIO), EM SEU ART. 9º, INCISO IV, QUE DETERMINA SER DE RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO CONCEDENTE A CONTRATAÇÃO DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS EM FAVOR DO ESTAGIÁRIO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 9.137,42	R\$ 6.300,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
101	SERVIÇO DE SEGURO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO DE VIDA/ESTÁGIO, COM COBERTURA DE MORTE ACIDENTAL E INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL, POR ACIDENTE, CAPITAL SEGURADO R\$ 10.000,00(DEZ MIL REAIS).	50	R\$ 182.7483	R\$ 9.137.415	